

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 52/2025

Relator: Vereador José Humberto Santiago Rodrigues

Ementa:

Altera a Lei Municipal nº 3.979, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 52/2025 tem por finalidade acrescentar o inciso X ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.979/2005, que dispõe sobre o transporte escolar no Município de Itaúna. O novo dispositivo estabelece a obrigatoriedade da instalação de sistema de posicionamento global GPS nos veículos utilizados para esse fim.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça apreciar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está em conformidade com a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A medida proposta visa ao aprimoramento do serviço de transporte escolar, reforçando a segurança e a fiscalização por meio do monitoramento em tempo real dos veículos, o que beneficia diretamente os estudantes, suas famílias e a administração pública.

A proposta não apresenta vício de iniciativa, respeita os princípios da legalidade e da razoabilidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator se manifesta **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 52/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e apto a seguir para deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro Relator

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente da CCJ

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

